



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 128/2017

PUBLICADO	
DATA:	<u>28 / 04 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>43</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4404</u>

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 04 / 17  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1277

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E A EMPRESA APROMER - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MERCEDES

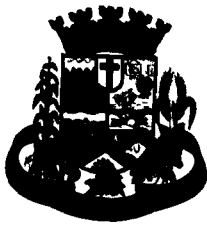
**Contrato n° 128/2017**  
**Identificação: 2282017**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente APROMER – Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.093.542/0001-70, Inscrição estadual n.º 90500236-88, com sede na Av. João XXIII, s/n.º, sala A, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sr. Erci Sonntag, inscrito no CPF sob n.º 502.784.509-68, portador da Carteira de Identidade n.º 3.020.121-3, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Estrada Linha Novo Rio do Sul, s/n.º, zona rural, CEP 85.998-000, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade n.º 1/2017, pelos termos da proposta da contratada datada de 12/04/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme

*he*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 128/2017

quantitativos e valores constantes na **Cláusula Terceira** do presente instrumento contratual.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º 1/2017, bem como, com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2017, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Inexigibilidade n.º 1/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:** A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 64.119,70 (sessenta e quatro mil, cento e dezenove reais e setenta centavos), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública n.º 1/2017, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Produto	Kg/ano	R\$/kg	Total
1	Abacaxi	190	7,50	1.425,00
2	Abobrinha	140	1,70	238,00
3	Abobrinha Orgânica	400	2,21	884,00
4	Acerola	340	3,00	1.020,00
5	Acerola Orgânica	100	3,90	390,00
6	Aipim	420	3,00	1.260,00
7	Banana maçã	1540	2,00	3.080,00
8	Banana Orgânica	140	2,60	364,00
9	Batata Doce	180	2,00	360,00
10	Batata Doce Orgânica	60	2,60	156,00
11	Bergamota	435	2,00	870,00
12	Beterraba	200	2,40	480,00
13	Beterraba Orgânica	400	3,12	1.248,00
14	Bolacha caseira	603	13,00	7.839,00

Pág 2/7

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 128/2017

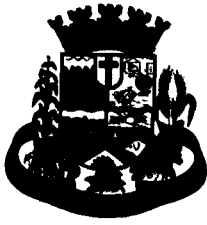
Item	Produto	Kg/ano	R\$/kg	Total
15	Bolo	405	8,50	3.442,50
16	Brócolis	140	4,10	574,00
17	Brócolis Orgânico	160	5,33	852,80
18	Cenoura	100	2,40	240,00
19	Cenoura Orgânica	250	3,12	780,00
20	Chuchu	350	1,50	525,00
21	Couve Flor	140	4,10	574,00
22	Couve flor orgânico	160	5,33	852,80
23	Doce de frutas	90	8,00	720,00
24	Frango Caipira	330	14,00	4.620,00
25	Feijão	80	6,00	480,00
26	Feijão Orgânico	100	7,80	780,00
27	Farinha de milho	192	3,50	672,00
28	Laranja	680	2,00	1.360,00
29	Macarrão	495	11,00	5.445,00
30	Maçã	200	3,50	700,00
31	Manga	160	5,00	800,00
32	Maracujá	120	7,50	900,00
33	Massa de lasanha	243	14,00	3.402,00
34	Mel	45	13,00	585,00
35	Melado	60	8,50	510,00
36	Morango Orgânico	75	11,70	877,50
37	Milho verde	120	3,00	360,00
38	Ovos – dúzias	1215	4,00	4.860,00
39	Pão caseiro	765	7,75	5.928,75
40	Pepino	100	1,70	170,00
41	Pepino Orgânico	35	2,21	77,35
42	Pêssego	70	3,00	210,00
43	Repolho	200	2,00	400,00
44	Repolho Orgânico	100	2,60	260,00
45	Tomate	50	3,60	180,00
46	Tomate Orgânico	400	4,68	1.872,00
47	Vagem	165	3,00	495,00
				64.119,70

Pág 3/7

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 128/2017*

**Parágrafo segundo:** No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da data entrega dos alimentos, que deverá ser atestada pelo órgão responsável, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.

**Parágrafo Terceiro** - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição**

**Elemento de Despesa: 33903205**

**Fonte de recurso: 000; 111**

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, e na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO:** Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, integrante do processo de Inexigibilidade n.º 1/2017.

*Pág 4/7*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 128/2017*

**Parágrafo segundo:** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo primeiro:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da

*Pág 5/7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 128/2017*

CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 1/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# Município de Mercedes


## Estado do Paraná

Contrato n° 128/2017


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

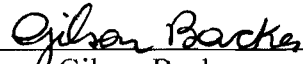
Mercedes, 13 de abril de 2017.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
APROMER – Associação dos Produtores  
Orgânicos de Mercedes  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Martins  
RG n° 4.491.835-8

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Backes  
RG n° . 6.236.284-7